

aubrica

20- LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO (KIT: PC/ MONITOR/ TECLADO) MOUSE E WEBCAM)

Especificações kit estação de trabalho

Especificações Técnicas Desktop

Tram	: F: -	0000	MAG	imas
PSD	еснис	acues	SIVIII	шцаэ

Processador	Core 2 DUO
Modelo do Processador	E8400 3.0
Tipo De Memória RAM	DDR2 SDRAM
Tamanho da Memória	4 Giga Bytes
Hard Disk	250 Giga Bytes
Tipo de Conexão	USB, Ethernet
Taxa de transferência de rede	10/100 Mega bytes por segundo
Som	Controlador de áudio on board
Quantidades de Portas USB	4 Entradas
	D:14 (10014a / 22014a)

Tipo de Voltagem Entrada e Saída Bivolt (100volts / 220 volts)

Especificaçõe	s Técnicas Monitor				
Especificações Mínimas					
Tipo de Monitor	LCD				
Tamanho da Tela	17 polegadas				
Revestimento de tela	Antirreflexo				
Resolução	1.280 x 1024				
Pixel Pitch	0.264 mm				
Brilho	250 cd/m ² (típica)				
Contraste	1.000:1 (típica)				
Ângulo de visão	160° vertical/170° horizontal				
Tempo de resposta	5 ms típico (preto para branco)				
Gama de cores (típica):	0.85				
Número de cores:	16,7 milhões de cores				
Conexões	VGA e Display Port				
Tipo de Voltagem Entrada e Saída	100 - 240 Volts AC (Bivolt)				

Es	pecificações Técnicas Teclado	
	Especificações Mínimas	
Idioma	Português ABNT2	
Layout teclas	ABNT 2	
Instalação	Plug and Play	
Tecnologia de conectividade	Com Fio	
Interface	USB	
Compatível Sistemas Operacionais Windows 10 e Linux Ubur		
Quantidade de teclas 104		

Especificações Técnicas Mouse

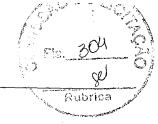




		Sec. 3
,		723
	Si	O
		في ا
<u> </u>	and the second s	
N.	Con Fig	36.70
	USB	
	COL	}

Especificações Mínimas	
Tecnologia de conectividade	Con Fio
Interface	USB
Tecnologia de detecção de movimento	Óptico
Resolução de movimento	1000 ppp
Comprimento do cabo	1.8 metros





	Especificações Técnicas Nobreak			
	Especificações Mínimas			
Potência 1200VA				
Microprocessador	RISC de alta velocidade com memória Flash			
DC Start	Permite ser ligado na ausência de rede elétrica			
Autoteste	Ao ser ligado realiza teste dos circuitos internos e baterias			
Modelo bivolt	Automático de entrada 115-127/220V~ com saída 115V~			
Tomadas	04 no padrão NBR 14136			
Led colorido	Indica o modo de operação do nobreak			
Botão	Liga/desliga temporizado com função mute			
Fusível	Porta fusível externo com unidade reserva			
	Proteções			
Sobreaquecimento no	transformador			
Potência excedida				
Descarga total da bat	eria			
Curto-circuito no inv	ersor			
Surtos de tensão entr	e fase e neutro			
Sub/sobretensão da rebateria.	ede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo			

21- INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO BIOMÉTRICO COM IMPORTAÇÃO DE DADOS DOS COLABORADORES.

A contratada deverá instalar sistema de gestão e ponto biométrico, com importação de toda base de dados de funcionários próprios e terceirizados da SECRETARIA DE SAUDE. O cadastro deverá ser realizado com a coleta dos dados pessoais (endereço, telefone) e informações biométricas: digitais e/ou fotos do rosto e /ou cadastro vascular da palma da mão.

Nos computadores deverão ser instalados o Aplicativo destinado a utilização desta funcionalidade, câmeras WEB para registro de pontos e/ou leitor biométrico de digitais e /ou leitor de palma de mão (PALM SEC), para serem utilizados no registro de pontos.

Nos celulares deverão ser instalados o Aplicativo destinado a utilização desta funcionalidade, para serem utilizados no registro de pontos.

22- INSTALAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO COM CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS E DADOS DAS UNIDADES DE SAÚDE.

A contratada deverá instalar sistema de prontuário eletrônico, nas unidades de saúde (local e/ou CLOUD). A instalação deverá ser realizada através da instalação da licença de Software da plataforma do prontuário eletrônico mais recente, nos servidores das unidades de saúde (local e/ou CLOUD).

305 E

O sistema deverá ser instalado nos servidores e entregue na sua totalidade, com todos os módulos escritos neste termo de referência.

23 - INSTALAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NOS COMPUTADORES E DISPOSITIVOS MOVEIS DAS UNIDADES DE SAUDE.

A contratada deverá instalar sistema de prontuário eletrônico, nas unidades de saúde.

Nos computadores das unidades de saúde, a instalação deverá ser realizada através da instalação de link de atalho para acesso WEB, o acesso a plataforma do prontuário eletrônico será realizado, através de browser de mercado.

O cadastro do colaborador deverá ser realizado com a coleta dos dados pessoais (endereço e telefone) e informações biométricas: digitais, fotos do rosto e cadastro vascular palma da mão e dados profissionais, matrícula, CPF, CNES.

O cadastro do paciente deverá ser realizado com a coleta dos dados pessoais (endereço, telefone, data de nascimento e filiação) e informações biométricas: digitais, fotos do rosto e cadastro vascular palma da mão, CPF, CNS.

24 - IMPORTAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS USUÁRIOS DO SUS.

A contatada deverá importar os dados cadastrais dos pacientes do Cadastro nacional do SUS, inerentes ao município o qual ela estará prestando o serviço.

25 - CUSTOMIZAÇÃO INICIAL DO SISTEMA PARA ATENDER AS ESPECIFICIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A contratada deverá atender aos anseios da SECRETARIA DE SAÚDE, com horas de análise e desenvolvimento com a finalidade de adequar o prontuário eletrônico as necessidades e regras vigentes no município o qual a mesma estará prestando serviço.

26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM INFORMATIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE (técnico nível I).

A contratada devera disponibilizar profissional qualificado para realizar Horas voltada a informatização do sistema de saúde do município: A licitante deverá apresentar em seu quadro técnico:

8)



Técnico Nível I:

- A. Nível superior;
- B. Formação Acadêmica na Área da Saúde
- C. Experiência assistencial;
- D. Experiência em implantação de sistemas informatizados para serviços de saúde;
- E. Pós-Graduação Stricto Sensu em Área de Gestão ou correlatos;
- F. Pós-Graduação Lato Sensu com área de concentração em tecnologia.

27 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA / TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE. (TÉCNICO NÍVEL II).

A contratada devera disponibilizar profissionais qualificados para realizar Horas de treinamento dos profissionais de saúde do município, para que os mesmos possam utilizar o sistema integrado de gestão de saúde informatizado: A licitante deverá apresentar em seu quadro técnico:

Técnico Nível II:

- A. Técnico de nível superior;
- B. Formação Acadêmica na Área da Saúde;
- C. Experiência assistencial ou em implantação de sistemas para saúde;

28 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO CONTÍNUO DO SISTEMA PARA ODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LOCAL. (Técnico nível III).

A contratada devera disponibilizar profissionais qualificados para realizar Horas de treinamento contínuo dos profissionais de saúde do município, para que os mesmos possam utilizar o sistema integrado de gestão de saúde informatizado: A licitante deverá apresentar em seu quadro técnico:

Técnico Nível III:

- A. Técnico de Tecnologia de informação com experiência em suporte a sistemas e infraestrutura de rede;
- B. Nível médio ou Superior em área compatível;
- C. Experiência mínima de 6 meses;





29 - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESTOQUE INTEGRADO AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.

A Contratada deverá entregar licença de uso de software específico para controle de estoque com integração a ferramenta de estoque;

O treinamento do sistema deverá ser fornecido aos profissionais da cadeia logística, independentemente da quantidade de funcionários, quantas vezes forem necessárias respeitando-se o limite de 50 horas de treinamento formal.

As situações de suporte ao sistema não compreendem o quantitativo de horas de treinamento formal;

30 - REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO GERAL DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)

A Contratada realizará inventário de itens da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do município;

A Contratante deverá fornecer condições básicas para que este serviço seja executado como cronograma de fechamento do estoque com interrupção de entrada e saídas no período de realização do inventário;

A Contratante deverá entregar seu estoque para início do inventário de modo organizado e devidamente identificado preferencialmente com os itens codificados;

A Contratante deverá disponibilizar funcionários responsáveis pela operação logística do município para acompanhara operação de inventário. Este atestará a acurácia da operação.

31 - REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO GERAL DAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) OU UNIDADES DE SAÚDE SECUNDÁRIAS

A contratante deverá realizar o inventário das farmácias de cada unidade de saúde do município em questão;

Foi realizado dimensionamento do quantitativo de unidades e a prestação de serviço será realizada por farmácias inventariadas;

A Contratante deverá fornecer condições básicas para que este serviço seja executado como cronograma de fechamento do estoque com interrupção de entrada e saídas no período de realização do inventário;

A Contratante deverá disponibilizar funcionários responsáveis pela operação logística do município para acompanhar a operação de inventário. Este atestará a acurácia da operação.



32 - DO TESTE DE CONFORMIDADE:

A SECRETARIA DE SAÚDE DE **SÃO LUÍS DO CURU - CE**, para dirimir eventuais dúvidas, poderá diligenciar as instalações da licitante ou de clientes indicados em atestado (s) técnico (s) para a comprovação de quaisquer características exigidas neste Termo de Referência, principalmente aqueles referentes às funcionalidades dos serviços de tecnologia. Para comprovação dos requisitos, será solicitado Teste de Conformidade conforme se segue:

- A) Após a classificação das propostas, ultrapassada a fase de lances e aberto e analisado os documentos de habilitação da empresa arrematante, estando a mesma devidamente HABILITADA, o Pregoeiro (a) deverá solicitar à licitante que classificada em 1º (primeiro) lugar e devidamente HABILITADA que apresente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação do (a) pregoeiro (a), todos os requisitos especificados neste Termo de Referência, incluindo fornecimento dos meios necessários para instalação e produção dos testes (equipamentos, servidores, etc.);
- B) As funcionalidades deverão ser instaladas no ambiente da Contratante e sua instalação e configuração serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe de pareceristas;
- C) A não apresentação/instalação das ferramentas solicitadas no item anterior, no prazo estabelecido, ensejará a desclassificação da proposta;
- **D)** Local para verificação de conformidade:
- E) O resultado da análise será apresentado pela equipe de pareceristas que serão considerados como:

CLASSIFICADA: Parecer concluindo que a ferramenta atende a todos os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Termo de Referência;

DESCLASSIFICADA: Parecer concluindo que a ferramenta não atende os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Termo de Referência;

O teste de conformidade consistirá em até 08h de apresentação da solução ofertada, com banco de dados de teste do licitante e populado pela mesma. Durante a prova serão feitos questionamentos ao licitante permitindo a verificação dos requisitos constantes na planilha preenchida (LISTA DE CHECAGEM DE ADERÊNCIA DA SOLUÇÃO AOS REQUISITOS) de forma aleatória, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE DE **SÃO LUÍS DO CURU - CE**.

- F) Poderá ser solicitada, durante o Teste de Conformidade, a demonstração de qualquer funcionalidade listada nas especificações técnicas da ferramenta constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da avaliação do roteiro obrigatório;
- G) O resultado do Teste de Conformidade deverá ser juntado aos autos do processo no prazo de até 2 (dois) dias úteis pela equipe de pareceristas designada pela Contratante;





- H) Todos os custos relativos ao Teste de Conformidade ficarão a cargo da Contratada, a qual não terá direito a qualquer indenização, inclusive no caso de ser reprovada;
- I) A aprovação do Teste de Conformidade não exclui da Contratada a obrigação de implementar os demais requisitos técnicos definidos no Termo de Referência para a solução, durante a prestação dos serviços.
- J). Após o teste de conformidade, o processo seguirá seu trâmite normal: estando a empresa APROVADA no teste, o pregoeiro encaminhará o processo para adjudicação e homologação do objeto. Estando a empresa REPROVADA no teste, o pregoeiro convocará a empresa classificada em segundo lugar na ordem de lances, para abertura dos seus documentos de habilitação e, estando HABILITADA, será convocada para novo teste de conformidade e assim sucessivamente.

33 - LISTA DE CHECAGEM DE ADERÊNCIA

A solução tem como objetivo fornecer serviço de provimento de solução multiplataforma integrada para locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software e equipamentos para automação da SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DO CURU - CE. Para esta finalidade serão disponibilizados: aplicativo mobile, portal web, servidor de mensagens, controle de fluxo processual dinâmico, oferecidos pela licitante vencedora.

Requisitos funcionais:

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	ADERENTE	
		SIM	NÃO
Aplicativo mobile e	A comprovação deste item se dará através da		
desktop de registro	apresentação de casos reais, em produção, implantados		:
de ponto, controle de	pela Contratada que demonstrem: todas as		
presença e escala on	funcionalidades presentes no descritivo deste item		i
line/off line			
Portal web para			
acompanhamento,	A comprovação deste item se dará através da		
controle de registro	apresentação de casos reais, em produção, implantados		:
de ponto, controle de	pela Contratada que demonstrem: todas as		i
presença, escala e	funcionalidades presentes no descritivo deste item		
gestão			
Aplicativo mobile	Todas as funcionalidades presentes no descritivo deste		2
saúde online/offline	item.		7
Solução portal web			



para acompanhamento, A comprovação deste item se dará através da controle saúde / apresentação de casos reais, em produção, implantados prontuário eletrônico pela Contratada. instalado em computadores para unidades de saúde Solução web, comprovação deste item se dará através geração de relatórios apresentação de casos reais, em produção, implantados analíticos. pela Contratada que demonstrem: Dashboards PPT. funcionalidades presentes no descritivo deste item. Conforme especificação técnica Solução de deste item se dará através comprovação provimento de apresentação de casos reais, em produção, implantados demonstrem: todas servidor de Contratada que pela funcionalidades presentes no descritivo deste item. mensagens SMS, WHATSAPP E WEB A comprovação deste item se dará através Portal web para apresentação de casos reais, em produção, implantados software de pesquisa de satisfação / pela Contratada que demonstrem funcionalidades presentes no descritivo deste item. ouvidoria para serviços de saúde A comprovação deste item se dará através do acesso a Solução web de serviços de controle solução de fluxo processual dinâmico, verificação das funcionalidades de acordo com as descritas no Termo de fluxo processual de referência e acesso ao modulo de controle e gestão dinâmico do fluxo processual, onde deverá ser criado um fluxo de trabalho com a geração de alertas de SLA, por email e mensagens em protocolo de conversas proprietária CHAT. A solução deverá acompanhar o fluxo criado, desde o início das tarefas até sua finalização. Visualização de DASH BOARD e geração



311 0 CV

	de apresentações em PPT conforme parâmetros	10 mm
	determinados pela contratante.	
Solução portal web	A comprovação deste item se dará através da	
para	apresentação de casos reais, em produção, implantados	
acompanhamento,	pela Contratada que demonstrem: todas as	:
controle de estoque	funcionalidades presentes no descritivo deste item.	·
de medicamentos e	Deverá ser demonstrado entradas, saídas individuais,	
insumos para	saídas coletivas, transferências entre estoques sendo	
unidades de saúde.	apresentado os devidos registro nos relatórios	
	gerenciais do sistema.	
Controle de disparo	A comprovação deste item se dará através da	
de alertas.	apresentação do disparo de e-mail e mensagens em	
	protocolo de conversas proprietária CHAT.	
Sistema de ponto	A comprovação deste item se dará através da	
mobile e desktop	apresentação de casos reais, em produção, implantados	
	pela Contratada.	
Solução de	A comprovação deste item se dará através da	
prontuário eletrônico	apresentação de casos reais, em produção, implantados	
	pela Contratada.	
		-
Solução estoque web	A comprovação deste item se dará através da	
	apresentação de casos reais, em produção, implantados	
	pela Contratada.	
Totens e sistema de	A comprovação deste item se dará através da	
pesquisa	apresentação de casos reais, em produção, implantados	
	pela Contratada.	

34 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota (s) de Empenho, oriundo deste Termo de Referência será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido;

A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DO CURU - CE fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes



comprovados, e o dever de anulá-la por ilegalidade, devidamente fundamentado, nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.666/1993;

Quaisquer tributos ou encargos criados por Lei, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data das propostas, de comprovada repercussão nos preços implicarão na revisão destes para maior ou para menor, conforme o caso (Artigo 65, § 5 ° - Lei nº 8.666/93);

Os prazos referidos neste Termo de Referência só se iniciam e vencem em dias de expediente da SECRETARIA DE SAÚDE DE **SÃO LUÍS DO CURU - CE**;

35 - DO FORO:

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será de SÃO LUÍS DO CURU - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís do Curu - CE, 02 de Dezembro de 2021.





313 80

<u>ANEXO II</u> <u>MODELO DE CARTA PROPOSTA</u>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº						
Razão Soci	al:					
CNPJ:						
Endereço:_	CEP:					
Fone:	Fax:					
Banco:	Agência N.º:	_Conta Corrente n.º:_	_			

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA PERMANENTE DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER AS UBS, (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADO, REGISTRO DE PONTO POR DISPOSITIVOS MÓVEIS), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DO SOFTWARE LEGADO.

ITEM	DESCRISÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
VALOR	TOTAL R\$: ().				

De acordo com Termo de Referência.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$_ (_)

Prazo para prestação dos serviços de 03 (três) dias após assinatura do contrato.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes do objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>

Observação 1: Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassificação.

OBSERVAÇÃO 2: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei n.° 8.666/93.

Pelo que, por ser	a expressão	da verdade, firm	a o presente, sob as penas da Lei.
	_(CE),	de	20
DECLARANTE			





ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PROCESSO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Aos XX dias do mês de XXXX de 2021, o Município de São Luís do Curu - CE, inscrito no CNPJ Nº
07.623.051/0001-19, com sede à Rua Rochael Moreira, S/N, Centro, São Luis do Curu - CE, através
da Secretaria Municipal de, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e
indireta, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,
Decreto Federal nº. 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de
2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e suas alterações, bem como pelas normas e
condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico
n° para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e HOMOLOGADO
pelas Secretarias , RESOLVE: registrar os preços para VISANDO FUTURAS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA PERMANENTE DE USO DE SISTEMA
INFORMATIZADO PARA ATENDER AS UBS, (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE)
SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADO, REGISTRO DE PONTO POR DISPOSITIVOS
MÓVEIS), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS, MANUTENÇÃO
CORRETIVA E PREVENTIVA, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO E
SUSTENTAÇÃO DO SOFTWARE LEGADO, por um período de 12 meses, tendo sido, o referido
Menor Preço Lote, oferecido pela(s) empresa(s), cujas propostas para os ITENS nº foi
classificada em 1º lugar o licitante vencedor, representada pelo Senhor Sr.
, inscrito no CPF nº. , que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente
precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo nº
pelas cláusulas e condições a saber:
Potab otambatab o ottatiques a sacot.

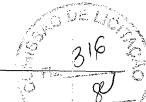
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA PERMANENTE DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER AS UBS, (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADO, REGISTRO DE PONTO POR DISPOSITIVOS MÓVEIS), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DO SOFTWARE LEGADO, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Referência e nesta Minuta da Ata de Registro de Preço, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Subcláusula Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o competente registro do(s) licitante(s) vencedor (es) e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- b) Receber o SERVIÇOS e encaminhar ao setor competente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, para fins de liquidação.
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o SERVIÇO dentro das normas da Ata de Registro de Preço.
- e) Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil do SERVIÇO a ser executado.
- f) Assegurar-se do bom ANDAMENTO DO SERVIÇO.
- g) Acompanhar e fiscalizar o Serviço, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.



- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados en mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU -CE.
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços fornecidos.
- j) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para os Serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- I) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do Serviços, fixando prazo para sua correção.

Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) assinar esta a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação.
- b) indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos SERVIÇOS, devendo constar nome completo, função, nº do Documento de Identidade e nº do CPF.
- c) realizar o objeto desta licitação, de acordo com o Edital, Termo de Referência e a proposta apresentada.
- d) O SERVIÇO dar-se-á após informação do MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU para a CONTRATADA do quantitativo mediante ordem de SERVIÇO devidamente assinada pelo Secretário Responsável.
- e) a empresa assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal.
- f) permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU encarregada de acompanhar o SERVIÇO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- g) prestar todos os esclarecimentos, solicitados pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, esta Ata de Registro de Preço, nem subcontratar qualquer parte dos Serviços a que está obrigada.
- i) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão.
- j) comunicar ao MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, e apresentar documentos referentes à ocorrência dentro do prazo de 10 (dez) dias, para apreciação.
- 1) fornecer o objeto conforme especificações e preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

Subcláusula Terceira - Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.



Subcláusula Quarta – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

Subcláusula Sexta - O pagamento poderá ser sustado pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

Subcláusula Sétima - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência da ata de registro de preços.

CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Publica que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador SECRETARIA DE SÁUDE, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Segunda- Caberá ao fornecedor dos serviços beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Terceira- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o SERVIÇO registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o SERVIÇO pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência dos SERVIÇOS em igualdade de condições.

Subcláusula Quarta - O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos,

Subcláusula Quinta - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de SERVIÇOS, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos prestadores de serviços. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando ao SERVIÇO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de SERVIÇOS nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Sexta: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1° § 3° do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018). Subcláusula Sétima: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1° § 4° do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).





CLÁUSULA QUINTA -OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- **5.1.** Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- **5.2.** Consultar previamente a administração da **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU CE**, objetivando a obtenção das informações necessárias àos serviços pretendidos;
- **5.3.** Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU CE** eventuais desvantagens verificadas;
- **5.4.** Encaminhar a administração da **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU CE** cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- **5.5.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CUR**U **CE** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

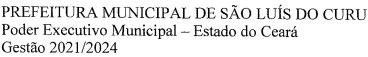
CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a SECRETARIA DE SAÚDE, competindo-lhe:
- a) efetuar controle dos prestadores do serviço, dos preços, dos quantitativos e das especificações dos itens registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos SERVIÇOS, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos SERVIÇOS registrados;
- c) notificar o fornecedor dos serviços registrados via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nos serviços prestados sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o prestador de serviços registrado quanto ao interesse em prestar o SERVIÇO a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Subcláusula Primeira — As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. Os preços registrados, a especificação dos ITENS, o quantitativo, as empresas fornecedoras DO SERVIÇO e o nome do representante legal são os constantes do Modelo de Proposta e Anexo I desta ata de registro de preços:
- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos SERVIÇOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador SECRETARIA DE SAÚDE da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador SECRETARIA DE SAÚDE deverá:

I - convocar o prestador de serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e III - convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador SECRETARIA DE SAÚDE poderá:

IV - liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

V - convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador SECRETARIA DE SAÚDE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA NONA - DOS PREÇOS:

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para FUTURO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Única - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE não será obrigada a contratar o SERVIÇOS disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazêlo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência dos SERVIÇOS em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

10.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e as ordens de Serviços.

Subcláusula Primeira - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão de ORDENS DE SERVIÇOS, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos prestadores de serviços. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando o SERVIÇO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Segunda - A Administração não emitirá qualquer Pedido de Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Subcláusula Terceira - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de SERVIÇO.



Subcláusula Quarta - O Pedido de ORDEM DE SERVIÇOS será formalizado por intermédio de:

- a) Nota de empenho e autorização de SERVIÇO for de uma só vez; ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras;
- b) Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que o SERVIÇO esteja previso para data posterior à do seu vencimento;
- c) Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o SERVIÇO adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

Subcláusula sexta - O SERVIÇO do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os ITENS serão:

- a) Recebidas provisoriamente, por intermédio de um responsável a ser designado pela Secretaria requisitante para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Ordem de SERVIÇOS;
- b) Recebidas definitivamente, após comprovação da compatibilidade dos ITENS com as especificações e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ORDEM DE SERVIÇO;
- c) Rejeitadas, quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência do Edital convocatório.

Subclúsula Primeira - Ainda que os ITENS sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

Subcláusula Primeira: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente:
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU CE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d". Referida penalidade é de competência do MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU CE.
- f) As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- g) Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios e, será excluída do Sistema de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2000, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório, quem:
- 1- convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto neste edital.
- 2- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de Registro de preços;
- 3- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 4- Comportar-se de modo inidôneo;
- 5- Deixar de PRESTAR OS SERVIÇOS ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- **6-** Cometer fraude fiscal;
- 7- Falhar ou fraudar na execução deste Pregão.
- h) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 1- Pelo SERVIÇO desconforme com o especificado e aceito.
- 2- Pela não execução no prazo estipulado do SERVIÇO rejeitado pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU CE.
- 3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

Subcláusula Segunda - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE, em relação a um dos eventos arrolados na alínea "g", a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas na alínea "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, elencadas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PREÇOS:

- 14.1. A **CONTRATADA** terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- a) Comprovar está o prestador de serviços impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;
- c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Primeira – Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

Subcláusula Segunda – A solicitação do prestador de serviços para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

Subcláusula Terceira – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestadores de serviços relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE:





- a) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;
- c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;
- d) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
- I Por iniciativa da Administração:
- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitem anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

Subcláusula Terceira - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

16.1. O FORNECIMENTO dos serviços decorrente do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado para esse fim a ser oportunamente indicado pela **Secretaria Contratante**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgizem no curso e de tudo dará ciência ao **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE**, como também fiscalizar o SERVIÇO, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer SERVIÇOS que estejam em desacordo com o presente Pregão, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e demais alterações.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU** - **CE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Segunda – O FORNECIMENTO dos serviços dar-se-á de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE e será faturado em conformidade com a Ordem de SERVICOS.

Subcláusula Terceira - A execução do FORNECIMENTO do serviço deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado integrante do quadro da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - O prazo máximo para atendimento aos chamados será de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de SERVIÇO.

323 To

Subcláusula Quinta – A Ordem de SERVIÇO deverá ser entregue à CONTRATADA, no local estipulado na Proposta de Preços, durante horário comercial.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 7°, § 2° do Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

Subcláusula Única - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Subcláusula Primeira - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor dos serviços, assegurará ao MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Subcláusula Segunda - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no FORNECIMENTO dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU CE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU CE.

Subcláusula Terceira - Nos casos em que o fornecedor dos serviços sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor dos serviços mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Subcláusula Quarta – O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE providenciará a publicação resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15, § 2ª da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Edital, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE, Seção Judiciária do Estado do Estado de Ceará.



32^U

E, por estarem de acordo, lavrou—se este termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, abaixo assinadas e arquivado nesta Fundação, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

são Luis do Curu – CE XX de XXXXX de XXXX. SIGNATÁRIOS: ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE		
Secretaria de do Registro de Preços ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE	Responsável	the spage
DETENTOR DE REGISTRO DE		
PREÇOS:	Responsável	:
CNPJ:	CPF N°	;





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. SECRETARIA DE _____. SECRETÁRIO:

G)





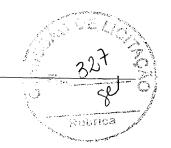
Rubrica

ANEXO I ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS.

Est Don Torright Do Tilling, Committee of the Entitle of the Entit	A) 6
DATA://2021.	
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebra MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU e as Empresas cujos preços estão a seguir r	
em face à realização do Pregão Nº	1
LOTE/ITEM: ESPECIFICAÇÃO: EMPRESA:	

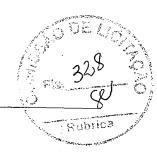




ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no
CNPJ sob o nº 07.623.051/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal situada na Rua Rochael
Moreira, S/N, Centro, CEP 62.665-000, através da SECRETARIA DE, inscrita no
CNPJ sob o nº neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr(a).
, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa,
pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua,, bairro, cidade, inscrita no CNPJ sob
o n°, por seu representante legal, Sr, portador do CPF n°, doravante denominado
CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e
condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº, Ata de Registro de
Preço nº em conformidade com a na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº.
10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se
subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23
de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e
alterações e Decreto Municipal Nº 011/2019 de 03 de Abril de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. <<<>>>, abaixo relacionado:
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO
3.1 O presente contrato em valor global de R\$ (), a ser pago na proporção do fornecimento do
serviço, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com
as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas sempre da tabela
de tempos padrões de serviço da concessionária autorizada para SERVIÇOS, além das Certidões
Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS todas atualizadas.
observadas a condições da proposta adjudicada.
3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após o fornecimento do serviço, conforme verificação
do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no
caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
00 P
3.3. Por ocasião do fornecimento do serviço licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas)
vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura
Municipal de SÃO LUIS DO CURU - CE.



CLÁUSULA	QUARTA – DA	VIGÊNCIA
CLAUSULA	VUANTA – DA	VIGENCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da vigerá atédede	data de sua assinatura e
CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS	~ .
5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correr específicos consignados no vigente orçamento Municipal, inerente	
Dotações orçamentárias: e elemento de despesas:	 -;,

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- 6.1 Caberá à CONTRATADA:
- 6.1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- 6.1.4 Substituir os funcionários nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços contratados;
- 6.1.7 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.9 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços;
- 6.1.10 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento e efetuar os serviços no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da assinatura do contrato e/ou ordem de serviço;
- 6.3 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.3.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65. parágrafos 1° e 2° da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.3.2 Arcar com os serviços de instalação dos equipamentos ora requisitados.
- 6.4 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida
- 6.5 Apresentar as Secretarias a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;



6.6 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.7 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos as Secretarias do Município de São Luis do Curu – CE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelas Secretarias do Município de São Luis do Curu - CE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

6.8. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.8.1 Caberá à CONTRATANTE:
- 6.8.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 6.8.3 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;
- 6.8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;
- 6.8.5 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Anexos;
- 6.8.6 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes no Edital e Anexos;
- 6.8.7 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e;
- 6.8.8 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

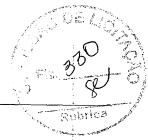
- 7.1 Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2 O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1**. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- **8.1.1**. Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de SÃO LUIS DO CURU CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de SÃO LUIS DO CURU CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;







- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- **8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- **8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, exceto inciso VI do artigo 78, uma vez que a subcontratação é permitida.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- **10.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- **10.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.





- 10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- **10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de SÃO LUIS DO CURU - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SAO LUIS DO CURU - CE - CE, de de
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU - CE
SECRETÁRIO(A)
SECRETARIA DE
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







EMPRESA		TERMO DE C	ONTRA	ATO		:
VALOR GI	LOBAL: R\$ ().				:
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR.	VR.

S



ANEXO VI TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

(LICITANTE)

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídio	ca)
Nome:(Razão Social)	
Nome Resumido	i
Endereço:	·
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF.:
CEP.:	CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:	RG:
Telefone comercial	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- O Licitante autoriza a Bolsa Brasileira de Mercadorias a expedir boleto de eserviçonça bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, podendo a sociedade corretora, para tanto:
- I. Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. Apresentar lance de preço;
- III. Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela Pregoeira(o);
- IV. Solicitar informações via sistema eletrônico;







V. Interpor recursos contra atos da Pregoeira (o);

VI. Apresentar e retirar documentos;

VII. Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;

VIII. Assinar documentos relativos às propostas;

IX. Emitir e firmar o fechamento da operação; e

X. Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

, .	•	
0 4		:-
Corretora:		
Endereço:		
CNPJ:		• .
qualquer tem	ermo de Adesão é válido até//, podendo ser rescindido o apo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem des assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de	prejuízo das
Local e data:		: : :
		,
		:
	(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)	

